



## DECRETO Nº 9.277, DE 21 DE JULHO DE 2021

Estabelece procedimentos complementares para as atividades letivas presenciais nos estabelecimentos de todas as Redes de Ensino atuantes no Município da Estância Turística de Guaratinguetá.

---

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições do cargo e, especialmente das constantes do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da Rede Pública e das Instituições Privadas de Ensino;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.849, de 06 de julho de 2021, que procedeu alterações ao Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e a Resolução SEDUC nº 59, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada das atividades laborais da Rede Pública Estadual de Ensino;

**CONSIDERANDO** que a Rede Pública Municipal de Ensino se encontra vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e às recentes determinações do Governo Estadual;

**CONSIDERANDO** a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a estrita observância ao quanto estipulado no “Protocolo de Biossegurança para Estabelecimento de Ensino de Educação Básica”;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições, segundo o princípio da transparência, em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações decorrentes da situação de prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).



**DECRETA:**

Art. 1º As aulas presenciais das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e suas conveniadas, abrangendo os alunos de todas as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, a partir do dia 02 de agosto de 2021, observarão as novas diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, especialmente:

I – O planejamento das atividades letivas presenciais deverá observar a capacidade física da unidade escolar, consideradas as áreas disponíveis para o desenvolvimento de aulas e atividades presenciais.

II – As disposições do “Protocolo de Biossegurança para Estabelecimento de Ensino de Educação Básica” permanecem válidas, devendo ser observada a distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum.

III – O escalonamento de horário de entrada, saída e intervalos será admitido, se necessário.

IV – As atividades letivas serão mantidas de maneira híbrida (presencial e remota) nas unidades escolares em que a capacidade física não suportar todos os alunos com base no distanciamento recomendado.

Art. 2º A presença dos alunos nas atividades escolares presenciais não possui caráter obrigatório, de modo que os pais ou responsáveis poderão optar pela manutenção no ensino remoto, desde que se manifestem nesse sentido, conforme procedimento estabelecido pela unidade escolar.

Art. 3º Todos os profissionais da educação da Rede Pública Municipal que estiverem afastados de suas atividades laborativas presenciais em virtude da Ação Coletiva nº 0010928-10.2020.5.15.0020, deverão passar a cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho integralmente presencial após decorridos 14 dias da aplicação da segunda dose ou dose única da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. Os profissionais da educação que optaram por não se vacinar no prazo originalmente definido no calendário de vacinação deverão cumprir sua carga horária ou jornada de trabalho em regime presencial.



**DECRETO Nº 9.277, DE 21 DE JULHO DE 2021**

**-3-**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.



**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SALUAR PINTO MAGNI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.

Seção de Secretaria e Expediente.